

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

srs. temos intenção de recurso para o grupo 2 , pois possuímos declaração para SEJUS - RO

[Fechar](#)

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras - SUPEL

Referente: Pregão Eletrônico nº 412/2022/SUPEL/RO  
Processo Administrativo nº 0009.013372/2022-30

OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, RESPONSÁVEL AVSEC E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) nos aeroportos de Ariquemes, Guajará Mirim e Costa Marques e do Estado de Rondônia".

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente a Empresa AUCON TECNOLOGIA LTDA serve-se do presente expediente para apresentar a manifestação acerca do presente certame, nos termos abaixo:
2. Como é cediço, essa respeitável Comissão houve por bem tornar público a desclassificação de todos os participantes do presente certame, tendo, porém, deliberado no sentido de oportunizar a todos os concorrentes apresentar manifestação no que julgado pertinente.
3. Neste diapasão, conforme já levado ao conhecimento dessa Comissão, esta manifestante deixou de apresentar em tempo hábil, por absoluto lapso, os documentos elencados nos itens 13.6.3.1 e 13.6.3.1 do Edital alusivo ao presente certame, no que concerne à Declaração de compromisso em contratar pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto e/ou egressas do Sistema Penal do Estado aptos a executar tarefa em proveito do objeto do presente certame.
4. Releva destacar que, não obstante a falha verificada, esta empresa efetivamente encaminhou, em 12 de agosto de 2022, Carta Consulta à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em que manifesta seu compromisso em contratar pessoas nas condições elencadas, ao tempo em que solicita que seja informada acerca da disponibilidade de pessoas em tais condições para eventuais contratações, tendo aquele Órgão respondido positivamente, na mesma data.
5. Considerando que a eventual contratação de pessoas nas condições especiais acima elencadas refere-se a etapa futura e dependente de êxito da concorrente, bem como a não apresentação de tal documentação em tempo hábil, a seu sentir, se constitui em mera falha material que não compromete o caráter competitivo do certame, REAFIRMA a Vossa Senhoria seu compromisso a efetivar a contratação de pessoas nas condições elencadas em caso de êxito no certame, em cumprimento ao disposto no Decreto 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, nos termos dos itens 13.6.3.1 e 13.6.3.1 do Edital.
6. Diante de todo o exposto e, na certeza de que essa Comissão certamente tomará suas decisões sob os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e do julgamento objetivo, pugna para que seja a presente manifestação considerada apta a suprir a não conformidade verificada no sentido de manter esta manifestante no certame, porquanto, como dito alhures, a seu sentir a falha material verificada não afetará o caráter de competitividade e isonomia do certame.

Atenciosamente,

Manaus, 4 de janeiro de 2023.

CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA  
Sócio Administrador

**Fechar**

- **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**INTENÇÃO DE RECURSO:**

Sr(a)s da Comissão de Licitação, Temos intenção de recurso para o grupo 3 , pois possuímos as declarações da SEJUS - RO.

Fechar

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações de Obras - SUPEL

Referente: Pregão Eletrônico nº 412/2022/SUPEL/RO  
Processo Administrativo nº 0009.013372/2022-30

OBJETO: "Contratação de empresa terceirizada para fornecimento de mão de obra especializada para realização de atividades meio (GESTOR DE AERÓDROMO, RESPONSÁVEL AVSEC E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) nos aeroportos de Ariquemes, Guajará Mirim e Costa Marques e do Estado de Rondônia".

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente a Empresa AUCON TECNOLOGIA LTDA serve-se do presente expediente para apresentar a manifestação acerca do presente certame, nos termos abaixo:
2. Como é cediço, essa respeitável Comissão houve por bem tornar público a desclassificação de todos os participantes do presente certame, tendo, porém, deliberado no sentido de oportunizar a todos os concorrentes apresentar manifestação no que julgado pertinente.
3. Neste diapasão, conforme já levado ao conhecimento dessa Comissão, esta manifestante deixou de apresentar em tempo hábil, por absoluto lapso, os documentos elencados nos itens 13.6.3.1 e 13.6.3.1 do Edital alusivo ao presente certame, no que concerne à Declaração de compromisso em contratar pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto e/ou egressas do Sistema Penal do Estado aptos a executar tarefa em proveito do objeto do presente certame.
4. Releva destacar que, não obstante a falha verificada, esta empresa efetivamente encaminhou, em 12 de agosto de 2022, Carta Consulta à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, em que manifesta seu compromisso em contratar pessoas nas condições elencadas, ao tempo em que solicita que seja informada acerca da disponibilidade de pessoas em tais condições para eventuais contratações, tendo aquele Órgão respondido positivamente, na mesma data.
5. Considerando que a eventual contratação de pessoas nas condições especiais acima elencadas refere-se a etapa futura e dependente de êxito da concorrente, bem como a não apresentação de tal documentação em tempo hábil, a seu sentir, se constitui em mera falha material que não compromete o caráter competitivo do certame, REAFIRMA a Vossa Senhoria seu compromisso a efetivar a contratação de pessoas nas condições elencadas em caso de êxito no certame, em cumprimento ao disposto no Decreto 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, nos termos dos itens 13.6.3.1 e 13.6.3.1 do Edital.
6. Diante de todo o exposto e, na certeza de que essa Comissão certamente tomará suas decisões sob os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e do julgamento objetivo, pugna para que seja a presente manifestação considerada apta a suprir a não conformidade verificada no sentido de manter esta manifestante no certame, porquanto, como dito alhures, a seu sentir a falha material verificada não afetará o caráter de competitividade e isonomia do certame.

Atenciosamente,

Manaus, 4 de janeiro de 2023.

CESAR AUGUSTO FARIA DE OLIVEIRA  
Sócio Administrador

**Fechar**